



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO PRPG Nº 068, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras (PROFMAT).

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras - PROFMAT/UFLA é um Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Matemática, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior - CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional - CAN, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática - SBM, com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

Art. 3º O PROFMAT/UFLA organiza-se de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, o Regimento Geral do PROFMAT e este regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O PROFMAT/UFLA é definido como modalidade de formação de Pós-Graduação **Stricto sensu**, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

Art. 5º O PROFMAT/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Matemática em exercício na Educação Básica - visando tanto o desempenho do professor no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Matemática.

Art. 6º São objetivos específicos do PROFMAT/UFLA:

I - possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;

II - desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

III - produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Matemática; e

IV - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º Para fins de compatibilização de nomenclatura entre os termos utilizados no Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, em primeiro lugar, e o Regimento do PROFMAT, em segundo, ficam estabelecidas as seguintes correspondências:

I - Colegiado de Curso e Comissão Acadêmica Institucional; e

II - Coordenador do Curso e Coordenador Acadêmico Institucional.

Art. 8º A coordenação do PROFMAT/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG/UFLA e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas - ICET.

Art. 9º O corpo docente do PROFMAT/UFLA será constituído por docentes permanentes e colaboradores com título de doutorado.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em resolução específica para este fim e pela avaliação da CAN.

Art. 10. Os docentes do PROFMAT/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do PROFMAT, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do PROFMAT, sempre que necessário.

Art. 11. A Coordenação do PROFMAT/UFLA deve:

I - possuir um coordenador que seja um docente permanente;

II - garantir a oferta das disciplinas necessárias para os discentes cumprirem o número de créditos exigidos pelo Programa;

III - garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UFLA;

IV - garantir a formação de comissão avaliadora que realize os processos seletivos do PROFMAT/UFLA;

V - enviar à CAN, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VI - enviar à CAN as decisões referentes à transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação e dispensa de disciplinas; e

VII - atender às solicitações do Conselho de Pós-Graduação (CPG), conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (PPGSS).

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 12. O Colegiado do PROFMAT/UFLA terá composição definida nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas.

## **SEÇÃO III**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 13. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

Art. 14. A publicação do Edital Nacional será realizada pela CAN no sítio do PROFMAT na internet.

§ 1º As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos no edital.

§ 2º Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no edital e nas normas da UFLA e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

## **SEÇÃO IV**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 15. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, após apresentação da documentação explicitada no edital.

Art. 16. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do PROFMAT/UFLA definidos no Regulamento Geral dos PPGSS, salvo nos casos de licença- maternidade.

Art. 17. Matrículas em Regime Especial deverão seguir as normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS.

## **SEÇÃO V**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 18. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso e no Regimento Geral do PROFMAT.

Art. 19. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFLA.

Art. 20. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador de Curso nos casos previstos no edital nacional de concessão de bolsas elaborado pela CAN e aprovado pela CAPES.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DURAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 21. A duração do curso do PROFMAT/UFLA é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses conforme Regulamento Geral dos PPGSS.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS.

## **SEÇÃO VII**

## **DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 22. A estrutura curricular do PROFMAT/UFLA está organizada em disciplinas (obrigatórias e optativas) e atividades acadêmicas obrigatórias, conforme resolução específica do Programa PROFMAT /UFLA.

Art. 23. O PROFMAT/UFLA exigirá um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos.

Parágrafo único. Entrarão no cômputo:

I - 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - 1 (um) crédito do Exame de Qualificação;

IV - 1 (um) crédito do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

V - 2 (dois) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24. A integralização dos estudos necessários ao PROFMAT/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração do trabalho de conclusão de curso não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

Art. 25. A suficiência em uma língua estrangeira (inglês) é exigência do PROFMAT/UFLA para a obtenção do título e somente será atribuída ao discente aprovado em exame de proficiência aplicado pelo PROFMAT.

§ 1º O exame de proficiência em inglês será oferecido duas vezes ao ano. Esse exame constará de uma prova de inglês baseada em leitura e interpretação de texto de conteúdo matemático.

§ 2º A aprovação no exame de proficiência em inglês deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês de curso.

§ 3º Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas de língua estrangeira para cumprimento do disposto no caput do artigo.

Art. 26. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em componentes curriculares cursados nos Programas de Pós-Graduação (PPGSS) de Instituições de Ensino Superior no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFLA.

Art. 27. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas no próprio Programa PROFMAT/UFLA ou em outro PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 28. A avaliação acadêmica do corpo discente, nos componentes

curriculares, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares e o Regulamento Geral dos PPGSS.

## **SEÇÃO IX**

### **DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS**

Art. 29. Os discentes regularmente matriculados no Programa devem propor, com o apoio de seu orientador, um plano de trabalho de pesquisa ou de produção técnica para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS.

§ 1º O plano de trabalho deverá prever a defesa do trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por resolução específica da PRPG.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do Programa PROFMAT/UFLA.

§ 3º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O encaminhamento do plano de trabalho ao Colegiado deverá ocorrer até o 21º (vigésimo primeiro) mês.

## **SEÇÃO X**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 30. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes, permanentes ou colaboradores, credenciados no PROFMAT/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º A designação do orientador pelo colegiado do PROFMAT/UFLA será feita de forma equitativa entre os docentes.

Art. 31. A coorientação do corpo discente deverá ser aprovada pelo colegiado do PROFMAT/UFLA.

Parágrafo único. Poderão exercer a função de coorientador os docentes que atenderem às exigências da resolução específica do Programa PROFMAT/UFLA.

Art. 32. O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado e em caso de afastamento do orientador.

Art. 33. O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando por escrito ao colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado, após pronunciamento de todas as partes, deliberar sobre a solicitação.

Art. 34. As competências do orientador serão observadas em

conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

## **SEÇÃO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 35. O Exame Nacional de Qualificação consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das quatro disciplinas básicas que constam nas Normas Acadêmicas do PROFMAT.

§ 1º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 2º Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 4º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 36. É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional elaborar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação, não havendo a composição de uma banca examinadora por parte do PROFMAT/UFLA. Cabe também à referida comissão definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

## **SEÇÃO XII**

### **DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA TITULAÇÃO**

Art. 37. Nos diplomas do PROFMAT/UFLA constará o título de Mestre(a) Profissional em Matemática.

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre é necessário o desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste recurso e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Parágrafo único. O recurso educacional a ser desenvolvido deve pertencer a um dos tipos definidos em resolução específica do Programa PROFMAT/UFLA.

Art. 39. Para solicitar ao colegiado o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e no Regimento Geral do

PROFMAT;

II - ter concluído todos os créditos previstos pelo PROFMAT/UFLA;

III - ter encaminhado ao colegiado, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências explicitadas nesse caput implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizada pelo discente.

Art. 40. O trabalho de conclusão de curso será defendido perante uma banca examinadora, composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, no mínimo, mais dois docentes doutores, sendo que um deve ser docente do PROFMAT e o outro deve ser docente de outra instituição.

§ 1º A composição e a presidência da banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à instituição e que não participe do PROFMAT.

§ 4º O agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º Compete ao Coordenador do Programa aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora cadastrada, nomear o presidente e tomar as providências para a realização da defesa.

§ 6º A PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º No caso da defesa do trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da portaria em até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 8º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso pela aprovação ou reprovação.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10. Caso a banca examinadora tenha aprovado o trabalho de conclusão de curso com sugestões de modificações, o orientador e o discente deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 11. A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *Abstract* do trabalho de conclusão de curso, é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

Art. 41. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente, com

anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso no Repositório da UFLA, no Repositório do PROFMAT/UFLA e outros órgãos, tais como na CAPES e no Repositório do PROFMAT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. Casos de plágio comprovado, cometidos em trabalho de conclusão de curso ou outras produções intelectuais de discentes do PROFMAT/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFMAT, deverão ser submetidos às instâncias competentes.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa, no limite de suas atribuições.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 22/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0297527** e o código CRC **E598E8C6**.